



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021**

SF/21121.65035-83

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, dentre outras providências.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**  
(ao PL nº 2.337/2021)

Suprime-se os incisos IX, XIII, XIV alíneas “a” e “b” e, XV alínea “a” do Art. 68 do texto do PL 2.337/2021 aprovado pela Câmara dos Deputados e recepcionado pelo Senado Federal como Casa Revisora.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2.337/2021, atualmente em tramitação nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) sob a relatoria do Sen. Ângelo Coronel, nasceu por iniciativa do Poder Executivo no bojo da chamada “reforma tributária fatiada”, e tinha como fito inicial a alteração da legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas (IRPF) e das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL.

Ocorre que, na Casa Iniciadora, o PL em tela recebeu matéria estranha, representada pela revogação de trechos de leis que concediam autorização para o Poder Executivo isentar medicamentos e dispositivos médicos de PIS/COFINS. Este “jabuti” tem o potencial de impor ao setor saúde um aumento danoso de carga tributária, seja neste momento de pandemia, no qual os serviços de saúde ainda atendem inúmeros pacientes acometidos pela COVID-19 em diferentes graus, seja no período pós-pandemia, quando a demanda reprimida por diferentes tratamentos



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

de saúde, incluindo cirurgias, vier à tona juntamente com a necessidade de tratamento da chamada COVID longa e de outras sequelas da COVID-19.

Atualmente, o Brasil gasta cerca de 9% de seu PIB com a Saúde, dos quais 40% a 45% são gastos públicos, o que significa que tributar o setor é, em larga medida, fazer o Estado cobrar mais de si mesmo. Atualmente, estima-se que cerca de 150 milhões de brasileiros dependem unicamente do Sistema Único de Saúde - SUS.

Quando o Estado tributa a saúde e, portanto, cobra mais de si mesmo para adquirir produtos, bens e serviços do setor, ele está limitando sua capacidade de prover acesso ao cidadão às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação de sua saúde, o que viola o Art. 196 da Constituição Federal. Isto porque o orçamento público é finito, vigendo ou não o teto de gastos previsto na Emenda Constitucional nº 95. Assim, para otimizar o orçamento da saúde, é melhor pagar menos por ela, eliminando os tributos incidentes, para que se possa prover maiores quantidades e melhores serviços à população.

A revogação de isenções de PIS/COFINS de medicamentos e dispositivos médicos terá efeito cascata e onerará toda a cadeia, refletindo negativamente no setor saúde como um todo, chegando tais reflexos até aos serviços de saúde como hospitais, clínicas e laboratórios de diagnóstico e até aos pacientes, impondo aos gestores desafio extra para manutenção de atendimentos em quantidade e qualidade necessárias, seja no âmbito do SUS ou da Saúde Suplementar. Saliente-se que o êxodo de participantes da Saúde Suplementar gera ampliação da demanda por atendimentos no SUS.

De acordo com estudo elaborado pela LCA Consultores a pedido da ABIMED – Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde, a oneração trazida pelo PL 2.337/2021 para este segmento seria em torno de 7 pontos percentuais, isto em um segmento que já arca com aproximadamente 23% de carga tributária, bem acima dos países da OCDE, dos quais muitos deles não taxam a cadeia de saúde. Destaque-se que, segundo o mesmo estudo, a pretensa redução do IRPJ também trazida pelo PL 2.337/2021, teria efeito praticamente nulo para compensar as onerações trazidas pela retomada da cobrança de PIS/COFINS de dispositivos médicos.

Adicionalmente, é mister destacar que o combate ao chamado “Custo Brasil”, o qual é composto, dentre outros fatores, pela cobrança excessiva de impostos, é ação fundamental para a atração de investimentos tanto internos quanto externos. Ao tratarmos das indústrias de medicamentos e dispositivos médicos, a

SF/21121.65035-83



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

atração de investimentos se faz ainda mais necessária, como ficou evidente com as falhas de mercado apresentadas ao longo da pandemia de COVID-19 que escancarou a dependência brasileira por abastecimento pelo mercado externo.

Relatório final dos trabalhos da Subcomissão Especial de Desenvolvimento do Complexo Econômico e Industrial em Saúde da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados (SUBCEIS/CSSF/CD), apresentado em setembro de 2021, destaca a importância do *Congresso Nacional debater incentivos tributários e fiscais aos insumos que tenham como objetivo central o desenvolvimento do SUS e do direito à saúde*, ou seja, o PL 2.337/2021, ao propor revogação de isenções de PIS/COFINS para medicamentos e dispositivos médicos, vai em direção contrária às recomendações desta Subcomissão que levou a cabo estudos e debates com diferentes atores sociais competentes.

Diante da importância da matéria; do risco de que a sanha arrecadatória do fisco recaia de forma mais gravosa sobre o setor saúde; da necessidade de prezarmos pela continuidade e qualificação da assistência à saúde do povo brasileiro e pela subsistência das empresas e manutenção de empregos no setor e; de atrairmos ou ao menos mantermos os investimentos no Complexo Econômico-Industrial da Saúde Brasileiro, é que peço aos nobres pares e ao iminente relator o apoio a esta emenda.

Outrossim, importa destacar, finalmente, que o Poder Executivo apresentou posteriormente o PL 3.203/2021, ainda em tramitação na Câmara dos Deputados, que trata especificamente de revogações de benefícios fiscais, incluindo aqueles tratados no PL 2.337/2021.

Sala da Comissão,

**Senador Paulo Paim**  
**PT/RS**

SF/21121.65035-83